



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.807, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguesa em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que dispõe o artigo 268, do Código Penal Brasileiro;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando o Decreto Municipal nº 1.730, de 28 de maio de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, e dá outras providências, em razão de surto de doença respiratória causada pelo coronavírus (COVID-19).

Considerando a portaria nº 8.095, de 18 de fevereiro de 2021, que nomeia a Equipe de Fiscalização no combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o município de São Domingos do Norte se encontra em risco moderado, segundo o mapa de risco divulgado pela secretária estadual de Saúde-SESA no dia 12.03.2021;

Considerando o aumento do número de casos confirmados de covid-19 no município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando recomendação da Controladoria Municipal quanto à fiscalização/acompanhamento das medidas de combate e enfrentamento da covid-19;

Considerando a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do município de São Domingos do Norte - ES, inclusive para evitar, no futuro, a aplicação de medidas mais drásticas.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, enquanto durar o risco moderado.

Art. 2º O Município adotará medidas qualificativas para o enfrentamento da emergência na saúde pública de acordo com o enquadramento do Município no risco MODERADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 3º Ficam adotadas as medidas referentes ao nível de risco moderado, contidas na PORTARIA Nº 013-R (Estadual), de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco moderado.

Art. 4º O Município de São Domingos do Norte adotará o funcionamento do Sistema de Comando de Operações, no âmbito da Defesa Civil (COMPDEC), bem como o Comitê de Combate ao COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

Art. 5º A convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 6º Ficam adotadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Para o enfrentamento da COVID-19, os estabelecimentos comerciais do Município passarão a adotar novos procedimentos de funcionamento:

I- Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão, para controle de fluxo:

a) Afixar, na entrada do estabelecimento, placa indicativa do número máximo de usuários concomitantes de acordo com sua metragem, sendo 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de livre acesso;

b) Fiscalizar e organizar possível fila que se formar em seu entorno, utilizando faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários.

II- Quanto ao funcionamento do comércio em geral, fica adotado o seguinte anexo da Portaria Nº 13 –R (Estado), de 23 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Moderado Resposta: Atenção	I - ACADEMIAS
	I.1 vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas.
	I.2 estabelecimentos com área menor que 30m ² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento.
	I.3 estabelecimentos com área igual ou superior a 30m ² (trinta metros quadrados) e menor que 45m ² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.
	I.4 estabelecimentos com área igual ou superior a 45m ² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m ² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento.
	I.5 estabelecimentos com área igual ou superior a 60m ² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m ² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento.
	I.6 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m ² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m ² (quinze metros quadrados) de área.
	II - BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES
	II.1 funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping centers, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceção ao limite do horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.
	III - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
III.1 realização com limite de até 300* (trezentos) pessoas	
IV - PODER PÚBLICO MUNICIPAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

	IV.1 editar recomendações quanto ao distanciamento social com intervenção local
	V - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS
	V.1 suspensão da realização

Art. 8º Fica vedado no âmbito do Município de São Domingos do Norte - ES:

- a) Jogos esportivos, campeonatos municipais e intermunicipais, torneios e outros.
- b) Circos, parques, trenzinhos e outros.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais contidos neste Decreto devem disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso dos clientes, funcionários e colaboradores enquanto entrarem, saírem e estiverem em circulação no ambiente.

Art. 10º É obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, seja para o acesso em estabelecimentos Públicos ou Privados, em vias Públicas ou para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados por outras pessoas, nos setores Públicos e Privados.

DAS PENALIDADES

Art. 11º A infringência às determinações constantes nos Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais que veiculam medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), acarretará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Interdição;

III – Cassação da licença sanitária;

IV – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

V- Condução coercitiva.

Paragrafo Único - A Equipe de Fiscalização, nomeada pela portaria nº 8.095, de 18 de fevereiro de 2021, poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aplicar em descumprimento aos Decretos no combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), alternativa ou cumulativamente as penas previstas neste artigo.

Art. 12º A pena de Advertência será aplicada pela Equipe de Fiscalização, na violação cometida pelo infrator, às proibições estatuídas nos Decretos Municipais em combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), bem como nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo.

I – A Advertência será realizada por escrito, e deve obrigatoriamente constar a previsão legal da violação, o nome do infrator, seu CPF/CNPJ, endereço, data, bem como a ciência do infrator quanto à aplicação da pena de multa e interdição em caso de reincidência da conduta penalizada com advertência;

II – A Advertência será feita em duas vias, sendo uma de posse da Equipe de Fiscalização e outra do infrator, devendo o advertido assinar, ratificando a ciência da pena imposta. Caso o infrator se negue a assinar deverá a Equipe certificar o ocorrido.

Art. 13º A pena de Interdição será cumulada com a pena de multa, e aplicada quando em patrulha, a Equipe de Fiscalização fizer abordagem e o estabelecimento já advertido, reincidir na mesma conduta.

I – Será de 03 (três) dias o fechamento do estabelecimento comercial, e na porta deverá ser fixado cartaz de interdição, devidamente assinado pela Equipe de Fiscalização;

Art. 14º A pena de Multa tem como parâmetro o Decreto Estadual nº 4.772-R, de 08 de dezembro de 2020, que fixa o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, no exercício de 2021, R\$ 3,6459 (três reais e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

I – A Multa será aplicada no valor de 150 (cento e cinquenta) vezes a VRTE, totalizando R\$ 546,88 (quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), e ocorrerá em conformidade com o previsto no artigo anterior.

§1º Nos casos de penalização de multa, a Equipe de Fiscalização informará ao Setor Tributário os dados do estabelecimento comercial que descumpriu a determinação, que deverá emitir Documento de Arrecadação Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§2º O não pagamento da multa no prazo previsto incluirá o devedor na listagem de dívida ativa, sem prejuízo da execução judicial e o protesto de débito junto ao cartório, com lançamento de seu nome aos Órgãos de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA.

Art. 15º A pena de Cassação da Licença Sanitária será aplicada quando o infrator com estabelecimento interditado, descumprir a ordem de mantê-lo fechado.

I – A cassação que trata o caput deste artigo perdurará enquanto mantidas no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 16º A condução coercitiva será aplicada para aquele cidadão que descumprir a determinação médica de guardar quarentena, e será cumulada com pena de multa de 100 (cem) VRTE, totalizando R\$ 364,59 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 17º Da data da aplicação da pena, poderá ser apresentada defesa em até 02 (dois) dias, sendo direcionada à Equipe de Fiscalização, devendo ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, que no prazo de 05 (cinco) dias analisará decidindo pela manutenção ou cancelamento da aplicação imposta.

I – Caso a defesa não seja acolhida, o infrator, no prazo de 02 (dois) dias, poderá apresentar recurso à Prefeita, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar as razões recursais e proferir decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pela COVID-19.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário previstas em Decretos anteriores.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 15 de março de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal